

REGULAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO EIXO RECURSOS HUMANOS DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - RRH

Disciplina a aplicação dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no apoio financeiro aos Clubes filiados plenos para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar vinculada à formação de atletas.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina procedimentos para a descentralização e utilização dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando o apoio financeiro à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar aos Clubes filiados plenos, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo único. O apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar aos Clubes filiados plenos constitui ação inerente à preparação técnica de atletas prevista no art. 23, da Lei nº 13.756/2018.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES



Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – Apostilamento: Forma simplificada para alteração de cláusula do Termo de Execução que não modifique as condições pactuadas;

II – Ato Convocatório: Ato da Diretoria do CBC que convoca Clubes e/ou entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto – SND à participação nos eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC;

- III – Clube:** Entidade de Prática Desportiva integrada ao CBC como filiado pleno na forma do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC– RIC;
- IV – Colegiado de Direção:** Órgão colegiado designado por ato da Diretoria do CBC e destinado para avaliar, selecionar, aprovar ou indicar o enquadramento dos projetos esportivos a serem beneficiados por recursos financeiros oriundos do produto da arrecadação das loterias destinados ao CBC, e deliberar sobre os aspectos de formação esportiva dos projetos selecionados, bem como acompanhar e assessorar o aprimoramento do Programa de Formação de Atletas do CBC;
- V – Descentralização:** Ato de gestão administrativa, contábil e financeira do CBC, que efetiva a transferência de recursos visando a execução do objeto pactuado;
- VI – Dirigente Máximo:** Presidente ou Comodoro do Clube, detentor de poderes de administração, gestão ou controle, habilitado a assinar instrumentos jurídicos com o CBC, para a consecução de objetivos delineados no Programa de Formação de Atletas do CBC;
- VII – Equipe Esportiva:** Aquela composta pelos atletas em formação nos Clubes;
- VIII – Equipe Técnica Multidisciplinar:** Recursos Humanos habilitados à preparação técnica de atletas em formação permanente nos Clubes;
- IX – Formalização:** Procedimento por meio do qual serão recepcionados, analisados e aprovados os elementos previstos no Ato Convocatório;
- X – Monitoramento:** Procedimento que acompanha a execução do objeto;
- XI – Objeto:** Produto resultante da execução do Termo de Execução;
- XII – Ordem de Início:** Autorização formal do CBC, que permite ao Clube iniciar a execução do objeto do Termo de Execução;
- XIII – Plataforma Comitê Digital:** Conjunto de aplicativos e sistemas do CBC, em ambiente digital, por meio do qual se desenvolve a interface com as entidades beneficiadas pelo Programa de Formação de Atletas do CBC;



XIV – **Prestação de Contas:** Atividade que avalia o cumprimento do objeto;

XV – **Programa de Formação de Atletas do CBC:** Instrumento que prevê as diretrizes e eixos de formação de atletas do CBC no âmbito do SND;

XVI – **Projeto:** Descrição detalhada de ação a ser implementada, em período estabelecido, visando a preparação técnica de atletas;

XVII – **Rescisão:** Ruptura unilateral do Termo de Execução, em decorrência de descumprimento de disposições do instrumento celebrado;

XVIII – **Resilição:** Ruptura do Termo de Execução em comum acordo, a partir de declaração unilateral ou bilateral de vontade em cessar o vínculo formalizado;

XIX – **Termo Aditivo:** Instrumento utilizado para alteração de cláusula do Termo de Execução que modifique as condições pactuadas;

XX – **Termo de Execução:** Instrumento de formalização de repasse de recursos, por meio do qual são concretizadas as parcerias entre o CBC e o Clube filiado, para fins de descentralização de recursos.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 3º A descentralização dos recursos financeiros visando a execução de projetos para a viabilização de recursos humanos, deve observar, em vista da natureza jurídica do CBC, estritamente as disposições deste Regulamento, do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC, do Plano de Aplicação de Recursos e do Ato Convocatório respectivo, bem como:

I – As normas previstas na Lei nº 13.756/2018;

II – Os princípios gerais da administração pública estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal;

III – As diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;





IV – A dinâmica esportiva.

Art. 4º O eixo Recursos Humanos para preparação técnica de atletas:

I – Consiste no apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar, para atuação de forma contínua e permanente, no decorrer do Ciclo Olímpico, junto aos atletas em formação no âmbito dos Clubes;

II – Contribui para a manutenção de profissionais habilitados ao desenvolvimento esportivo e à transmissão de conhecimento técnico especializado aos atletas, mediante a execução descentralizada dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias destinados ao CBC;

III – É executado de forma sistêmica e integrada por Clubes que apresentem aptidão para o desenvolvimento esportivo em nível de rendimento, sendo circunscrito aos esportes cujo Clube demonstre participação em Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, os quais contemplam somente competições oficiais no cenário esportivo nacional.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Art. 5º As despesas elegíveis para apoio à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar constarão de Ato Convocatório, o qual delimitará e definirá quais os profissionais estarão habilitados para recebimento do apoio financeiro referente ao eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, devendo observar as seguintes condicionantes:

I – O apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar com os recursos descentralizados pelo CBC deve respeitar os parâmetros contidos no Ato Convocatório;

II – O quadro dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar poderá conter tanto funcionários já contratados pelo Clube, quanto novos a serem contratados, devendo as relações jurídicas serem, em ambos os casos, formalizadas por Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

III – Os profissionais devem estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, salvo exceções legais ou autorizações judiciais;



IV – Salvo se expressamente autorizado pelo respectivo Ato Convocatório, é vedada a utilização dos recursos descentralizados pelo CBC para pagamento de quaisquer outras obrigações trabalhistas, tais como férias, adicional de férias, décimo-terceiro salário, FGTS, benefícios de pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, dentre outros referentes aos contratos de trabalho celebrados no âmbito das parcerias deste eixo, assim como quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições, prêmios, comissões, licenças, abonos, gratificações, gorjetas, horas extraordinárias, hora noturna, insalubridade, periculosidade, entre outros.

§ 1º Não poderão ser contemplados com os recursos descentralizados pelo CBC o pagamento de período de férias, ainda que proporcional, bem como os períodos de planejamento, capacitação e demais circunstâncias que paralise as atividades desempenhadas pela Equipe Técnica Multidisciplinar, salvo situações de força maior autorizadas pelo CBC.

§ 2º O valor referencial para apoio financeiro de cada profissional da Equipe Técnica Multidisciplinar deverá ser registrado pelo Clube na Plataforma Comitê Digital do CBC, observando a metodologia definida pelo CBC, de modo a assegurar que os pagamentos sob o líquido respeitem as deduções proporcionais a partir do “salário base”, sem incidência de despesas vedadas nesse Regulamento e dentro dos limites financeiros das funções estabelecidos nos Atos Convocatórios.

§ 3º O apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar com os recursos descentralizados pelo CBC não é vinculado a determinado profissional, modalidade e/ou categoria esportiva.

§ 4º É permitido ao Clube durante a execução do projeto remanejar e redimensionar, em quantidades, funções e valores, os profissionais que compõem sua Equipe Técnica Multidisciplinar de modo a atender o Programa de Formação de Atletas, sem necessidade de realização formal de apostilamento, desde que:

I – As informações sejam lançadas na Plataforma Comitê Digital do CBC;

II – Obedeça aos limites estabelecidos pelo Ato Convocatório e demais regulamentações;

REGISTRADO SOB Nº

00085780

18 BCPI CAMPINAS



III – Não haja alteração de cláusula do Termo de Execução.

§ 5º A Equipe Técnica Multidisciplinar do Clube é única, de modo que os profissionais podem atender os atletas indistintamente, em conformidade com a própria organização de funcionamento do Clube no direcionamento de suas atividades esportivas.

CAPÍTULO V DO ATO CONVOCATÓRIO

Art. 6º Será publicado Ato Convocatório com a finalidade de selecionar projetos de Clubes filiados plenos ao CBC, segundo as diretrizes constantes do eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC e deste Regulamento.

§ 1º O Ato Convocatório deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I – Objeto;

II – Disponibilidade orçamentária e financeira;

III – Período de vigência;

IV – Critérios de análise dos projetos, metodologia de pontuação e peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, observando-se a articulação entre os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC;

V – Documentos necessários para a participação;

VI – Condições, prazos e formas de apresentação dos projetos;

VII – Delimitação do apoio financeiro;

VIII – Funções elegíveis de profissionais integrantes de Equipe Técnica Multidisciplinar que contarão com o apoio financeiro;



IX – Limite financeiro de cada função, que deverá ser observado pelo Clube, como mínimo e máximo, para efetivação do apoio à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar com os recursos descentralizados pelo CBC;

X – Etapas para avaliação, classificação e seleção dos Projetos.

§ 2º A publicação do Ato Convocatório, bem como a minuta do respectivo Termo de Execução, será precedida de análise jurídica do setor responsável do CBC, como forma de verificação da legalidade dos atos, nos termos contidos exclusivamente neste Regulamento.

Art. 7º. O Ato Convocatório será publicado no *site* do CBC, e também terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, como forma de garantir a sua divulgação.

Parágrafo único. Também deve compor como anexo do Ato Convocatório as declarações e modelos de documentos.

Art. 8º. A critério da Diretoria do CBC, os Atos Convocatórios referentes ao eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC poderão ser publicados no decorrer do Ciclo Olímpico.

Parágrafo único. Ao Clube, cujo projeto tenha sido selecionado e ativo em Ato Convocatório, ficará vedada nova apresentação de projetos em outro Ato Convocatório publicado do eixo Recursos Humanos para o mesmo ciclo, salvo em casos de disposições e finalidades específicas expressas em Ato Convocatório que vier a ser publicado.

CAPITULO VI DOS PROJETOS

Art. 9º. Previamente à apresentação do projeto, o Clube filiado pleno interessado apresentará manifestação de interesse nos termos do Ato Convocatório.

Art. 10. Os projetos deverão ser elaborados conforme as orientações contidas no Ato Convocatório e apresentados por meio eletrônico, exclusivamente pela Plataforma Comitê Digital do CBC, devidamente assinados pelo Dirigente Máximo do Clube, contemplando no mínimo:



- I – Razões que justifiquem o repasse dos recursos;
- II – Descrição detalhada do objeto que será executado;
- III – Quantificação estimada dos profissionais e funções que comporão a Equipe Técnica Multidisciplinar;
- IV – Quantificação estimada dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o Projeto, conforme registro na Plataforma Comitê Digital do CBC;
- V – Listagem dos esportes que o Clube desenvolverá no âmbito do Projeto;
- VI – A informação de que as metas qualitativas e quantitativas são aferidas pelo CBC, na forma do disposto em seu Programa de Formação de Atletas;
- VII – Etapas da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- VIII – Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos.

§ 1º A análise da documentação apresentada pelos Clubes terá como diretriz a presunção de boa-fé e será realizada de forma objetiva.

§ 2º Anexas ao Projeto deverão ser encaminhadas as declarações exigidas pelo Ato Convocatório, sem prejuízo da declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal.

Art. 11. O Clube poderá apresentar projeto que vise o apoio à Equipe Técnica Multidisciplinar, contemplando as funções previstas no Ato Convocatório completa ou parcialmente, conforme sua real necessidade e desde que em observância às regras do próprio Ato Convocatório.



**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

§ 1º É obrigatória a contratação do Técnico Estratégico Esportivo para a desempenhar atividades estratégico-esportivas do projeto, abrangendo a gestão voltada ao controle técnico dos resultados esportivos e das atividades dos profissionais e atletas, além das ações na Plataforma Comitê Digital do CBC, durante toda a vigência da parceria.

§ 2º Admite-se, isoladamente, a contratação do Técnico Estratégico Esportivo por período de até 02 (dois) meses.

Art. 12. Os projetos serão aprovados, classificados e selecionados pelo Colegiado de Direção, de acordo com o seu Regulamento de Funcionamento e Organização, mediante manifestação conclusiva quanto à aprovação, mesmo que parcial, ou reprovação dos projetos que não atendam ao escopo do Programa de Formação de Atletas do CBC ou que possuam vícios técnicos insanáveis.

§ 1º A definição dos valores finais a serem descentralizados para cada projeto observará critérios de meritocracia esportiva, por meio da atuação dos especialistas componentes do Colegiado de Direção.

§ 2º O projeto será avaliado seguindo os critérios técnicos/meritocráticos, sempre em observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, o Colegiado de Direção poderá contar com o apoio das áreas técnicas do CBC, bem como solicitar assessoramento técnico específico de profissional especializado, que não seja membro do referido colegiado.

§ 4º Realizada a classificação, o Colegiado de Direção selecionará os projetos a prosseguirem para formalização, considerando a disponibilidade de recursos financeiros do CBC.

§ 5º A seleção será realizada considerando a dinâmica disposta no Ato Convocatório.

§ 6º Fica autorizada a reapresentação do projeto, por no máximo uma oportunidade, caso tenha sido reprovado ou aprovado parcialmente.



§ 7º O resultado da seleção dos projetos pelo Colegiado de Direção deverá ser referendado pelo Presidente do CBC e divulgado no site do CBC.

§ 8º A homologação de resultado do CBC, por si só, não gera ao Clube o direito à celebração do Termo de Execução, sendo necessário, para tanto, que sejam observados todos os demais requisitos contidos neste Regulamento e no Ato Convocatório.

CAPÍTULO VII DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 13. A análise jurídica pelo setor responsável do CBC deverá se ater à legalidade dos atos, exclusivamente nos termos e diretrizes contidas neste Regulamento.

§ 1º Caso a análise jurídica aponte ressalvas, deverá a unidade técnica competente do CBC sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º O parecer jurídico analisará estritamente a juridicidade do Ato Convocatório e do Termo de Execução a ser celebrado.

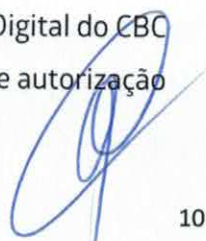
§ 3º Em qualquer fase do processo de descentralização de recursos prevista neste Regulamento poderá o Presidente do CBC solicitar manifestação jurídica.

CAPÍTULO VIII DA FORMALIZAÇÃO

Art. 14. O projeto será formalizado por meio de Termo de Execução, desde que seja previamente verificado o cumprimento das exigências deste Regulamento, do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC e do respectivo Ato Convocatório.

§ 1º As declarações feitas nos termos deste Regulamento serão consideradas suficientes e reputadas como verdadeiras até prova em contrário.

§ 2º Os documentos produzidos e inseridos pelo Clube na Plataforma Comitê Digital do CBC terão garantia de integridade, autoria e autenticidade por meio da utilização de autorização eletrônica, mediante *login* e senha de acesso do usuário.



§ 3º Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração apresentada física ou eletronicamente pelo Clube ao CBC, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo a unidade técnica competente do CBC levar o fato ao conhecimento da Diretoria do CBC para as providências cabíveis.

Art. 15. Sem prejuízo dos requisitos de formalização, é vedada a celebração de Termo de Execução com Clubes que tenham entre seus dirigentes pessoa:

I – Cujas contas relativas a instrumentos anteriores tenham sido julgadas irregulares ou reprovadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU ou por órgãos de controle de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

II – Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

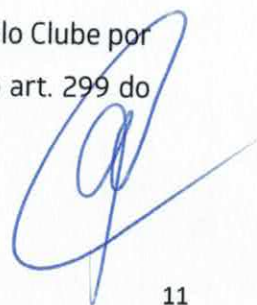
III – Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992; ou

IV – Que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de instrumentos já em execução.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, persiste o impedimento para celebrar instrumento, enquanto perdurarem as vedações pelo responsável da entidade ou seu respectivo dirigente.

§ 3º A não incidência das vedações listadas no *caput* deverá ser comprovada pelo Clube por meio de declaração única, firmada por seu Dirigente Máximo, sob as penas do art. 299 do Código Penal.



**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

Art. 16. O Termo de Execução deverá especificar, no mínimo, as seguintes cláusulas e condições:

I – Objeto;

II – Vigência;

III – Obrigações e prerrogativas do CBC, inclusive de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações;

IV – Obrigações do Clube de:

- a) Observar os Regulamentos do CBC;
- b) Apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento da execução do instrumento, inclusive com os dados físicos e financeiros, nos prazos e fluxos definidos pelo CBC;
- c) Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos;
- d) Movimentar os valores em contas bancárias corrente e poupança específicas para movimentação dos recursos e vinculadas ao Termo de Execução;
- e) Restituir ao CBC parte dos valores repassados, atualizados monetariamente, quando ocorrer execução parcial do objeto ou despesas não validadas;
- f) Restituir integralmente ao CBC os valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, desde a data do recebimento, quando:
 - 1) Não for executado o objeto pactuado;
 - 2) Não for apresentada a prestação de contas;

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1ª RCPJ CAMPINAS

3) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Execução.

g) Devolver ao final do prazo de vigência do Termo de Execução eventuais saldos de recursos, inclusive de rendimentos de aplicações financeiras em caderneta de poupança;

h) Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, todos os documentos relativos aos contratos de trabalho dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar;

i) Aplicar o Selo de Formação de Atletas ou a logomarca do CBC, em atendimento ao previsto no Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, com as devidas especificações de tamanho, formato, posição e locais de aplicação, em todas as peças de divulgação do projeto, especialmente nos uniformes, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos aplicados;

j) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

V – Cronograma de liberação dos recursos em consonância com o projeto aprovado pelo Colegiado de Direção;

VI – Possibilidades de rescisão ou rescisão do instrumento, sem prejuízo da prestação de contas dos recursos recebidos e formalização de futuras parcerias.

§ 1º A vigência do Termo de Execução será no decorrer do Ciclo Olímpico.

§ 2º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos Termos de Execução, sob pena de nulidade do ato, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam as seguintes hipóteses:

I – Custeio de despesas administrativas do Clube, qualquer que seja esta, com recursos oriundos do instrumento;

II – Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, ou a colaborador do CBC;



- III – Contratação, a qualquer título, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- IV – Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Execução, inclusive atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos, salvo na hipótese prevista no art. 19, § 3º deste Regulamento;
- V – Transferência de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, bem como para entidades cujo objeto social não se relacione com as características do plano estratégico de aplicação de recursos e/ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto ajustado;
- VI – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Termo de Execução;
- VII – Realização de despesas com multa, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere a multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CBC, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII – Realização de despesas com publicidade;
- IX – Alteração dos objetivos do Termo de Execução, ressalvadas aquelas modificações aprovadas pelo CBC e que são inerentes ao contexto esportivo, à dinâmica de Recursos Humanos e à própria organicidade do SND; e
- X – Pagamento a qualquer título de tributos, inclusive taxas e/ou tarifas bancárias.
- § 3º A minuta do Termo de Execução será objeto de análise jurídica do setor responsável do CBC.
- § 4º O Termo de Execução será assinado pelo Presidente do CBC e pelo Dirigente Máximo do Clube.

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1º RCPJ CAMPINAS

Art. 17. Os Termos de Execução celebrados pelo CBC terão seus extratos publicados no site do CBC, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

Parágrafo único. A condição de eficácia e o prazo estabelecidos no *caput* também se aplicam para a publicação dos extratos de Termos Aditivos, resilições e rescisões.

CAPITULO IX

DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

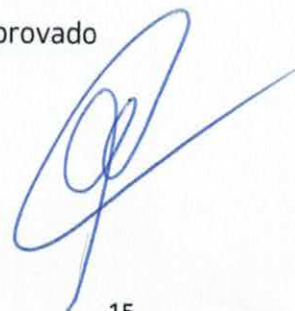
Art. 18. A descentralização dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto será realizada mediante transferência bancária para conta corrente específica do projeto isenta de cobrança de tarifas bancárias e impostos, em instituição financeira pública federal, indicada oficialmente pelo Clube, em cumprimento do Acordo nº 2.455/2021-P do Tribunal de Contas da União – TCU.

§ 1º Somente receberá recursos descentralizados do CBC o Clube detentor da Certificação de Registro Cadastral emitida pelo órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte, válida e vigente, bem como que comprove sua regularidade trabalhista e fiscal perante a Administração Pública, inclusive perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, assim como sua regularidade associativa junto ao CBC.

§ 2º Os recursos depositados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, isenta de tarifas bancárias e da cobrança de impostos sobre a renda auferida e sobre as operações financeiras.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados exclusivamente no objeto da parceria, sujeitos às regras previstas neste Regulamento e no Ato Convocatório.

Art. 19. Os recursos transferidos no âmbito do Termo de Execução serão liberados em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso contido no projeto aprovado pelo Colegiado de Direção.



§ 1º Verificado o cumprimento das etapas e procedimentos exigidos pela norma, bem como a ausência de pendências do Clube junto ao CBC em todos os eixos de ação em que é beneficiado, o início da execução dos recursos descentralizados fica condicionado à autorização do CBC por meio do procedimento denominado "Ordem de Início".

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito do Termo de Execução será realizada obrigatoriamente pela conta corrente específica do projeto, mediante transferência eletrônica, inclusive PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e em conta bancária de sua titularidade.

§ 3º Não será permitida a realização de despesas fora do período de vigência do Termo de Execução, exceto na hipótese de o fato gerador da despesa ter ocorrido dentro do período de vigência do instrumento.

§ 4º O atraso injustificado no cumprimento das ações pactuadas no projeto configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Execução, podendo ser excepcionado quando devidamente justificado ou em caso de execução parcial do objeto.

Art. 20. A utilização dos recursos poderá ser suspensa na ocorrência de pendências e/ou impropriedades, nas seguintes formas:



I – Definitivamente, nas hipóteses de resilição/rescisão; e

II – Provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência requerida pelo CBC, no caso de:

a) Inadimplemento de cláusula ou condição;

b) Não comprovação de boa e regular aplicação dos recursos recebidos ou do cumprimento das diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;

c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ou em caso de atrasos não justificados;

d) Inadimplemento do Clube em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Execução;

e) Quando o Clube deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno ou externo, durante a vigência do Termo de Execução;

f) Quando não for apresentada, no prazo fixado, a prestação de contas de outros instrumentos;

g) Quando houver práticas atentatórias aos princípios básicos que devem nortear os atos do CBC e dos Clubes nas contratações de pessoal, e demais atos praticados na execução do Termo de Execução.

Art. 21. É vedado o pagamento, com os recursos oriundos do CBC, para membro de Equipe Técnica Multidisciplinar que seja parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do Presidente ou Comodoro, assim como dos dirigentes do Clube proponente, ou dos respectivos cônjuges ou companheiros.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, conforme as diretrizes do Programa de Formação de Atletas, cabendo ao CBC:

I – Acompanhar:

a) A implementação e execução do Termo de Execução;

b) A efetiva aplicação dos recursos;

c) O alcance dos objetivos almejados.

II – Aprimorar procedimentos e projetos fomentados, se for o caso;

III – Verificar a observância das diretrizes constantes do Programa de Formação de Atletas e dos Regulamentos do CBC.



**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES****REGISTRADO SOB Nº****00085780****1º RCPJ CAMPINAS**

Art. 23. O monitoramento do Termo de Execução observará o seguinte:

I – O Clube deverá qualificar, na Plataforma Comitê Digital do CBC, os componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar com os seguintes dados e documentos:

- a) Nome completo, número da inscrição no CPF, telefone de contato e o e-mail;
- b) endereço residencial;
- c) número de registro no respectivo conselho de classe da função a ser desenvolvida;
- d) valor estabelecido para cada função, observando-se os limites do Ato Convocatório;
- e) dados bancários para permitir a avaliação do § 2º do art. 19 deste Regulamento.

II – Iniciada a execução do projeto o Clube deverá apresentar, mensalmente, os extratos bancários das contas corrente e poupança específicas do projeto e proceder o preenchimento do formulário eletrônico de conciliação;

III – O formulário eletrônico de conciliação deverá ligar cada lançamento na conta específica, com o profissional componente da Equipe Técnica Multidisciplinar, em conformidade com os dados constantes da Plataforma Comitê Digital do CBC;

IV – A Plataforma Comitê Digital do CBC acusará eventuais diferenças e/ou incorreções entre os lançamentos realizados no formulário da conciliação bancária e os constantes em sua base de dados, especialmente frente ao valor estabelecido para cada função, as quais deverão ser justificadas pelo Clube;

V – Preenchido mensalmente o formulário eletrônico de conciliação na Plataforma Comitê Digital do CBC, acompanhado do documento de transferência eletrônica, o CBC irá monitorar a regularidade da execução físico-financeira, efetuará eventuais diligências que se fizerem necessárias e consolidará as informações no Relatório de Monitoramento Anual das parcerias;



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1º RCPJ CAMPINAS

VI – Análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao instrumento;

VII – Reorientação de ações frente a decisões proferidas pelo CBC e justificativas apresentadas pelos Clubes no curso da execução do instrumento, considerando a dinâmica esportiva e peculiaridades do eixo;

VIII – Declaração anual, assinada pelo Dirigente Máximo do Clube, atestando que:

a) respeitou os limites financeiros das funções elegíveis, constante do Ato Convocatório, durante a anualidade, bem como as vedações estabelecidas nos normativos do CBC;

b) realizou processo seletivo para admissão de novos profissionais eventualmente contratados durante a anualidade, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;

c) realizou o controle de jornada de todos os profissionais beneficiados com os recursos descentralizados pelo CBC durante a anualidade;

d) realizou o controle de regularidade dos profissionais vinculados junto aos respectivos conselhos de classe;

e) recolheu regularmente os encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar relativos à anualidade;

f) procedeu a quitação de todas as verbas rescisórias dos profissionais eventualmente desligados no período.

§ 1º Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 2º O Clube deverá manter sempre atualizada, na Plataforma Comitê Digital do CBC, a composição da Equipe Técnica Multidisciplinar com as informações constantes do inciso I do caput do presente artigo.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1ª RCPJ CAMPINAS

§ 3º O CBC poderá, a qualquer tempo, realizar visita técnica *in loco* de acompanhamento do projeto aprovado, e encaminhar, sempre que entender necessário, outros expedientes para a obtenção de quaisquer documentos e/ou informações sobre a sua execução, objetivando o monitoramento da parceria e eventuais esclarecimentos de dúvidas acerca da sua evolução físico-financeira, especialmente quando:

I – A Plataforma Comitê Digital do CBC acusar eventuais incorreções no formulário de conciliação bancária e os constantes em sua base de dados, as quais deverão ser justificadas pelo Clube;

II – Necessária análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao instrumento;

III – Necessária reorientação de ações frente a decisões proferidas pelo CBC e justificativas apresentadas pelos Clubes no curso da execução do instrumento, considerando a dinâmica esportiva e peculiaridades do eixo Recursos Humanos.

§ 4º Ao tomar conhecimento de evidência de irregularidade ou ilegalidade na documentação analisada e/ou na execução do instrumento, o CBC adotará as medidas cabíveis.

§ 5º O monitoramento dos Termos de Execução respeitará a unicidade da Equipe Técnica Multidisciplinar do Clube, que poderá dispô-la segundo sua própria organização de funcionamento.

Art. 24. Quando a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar envolver, ainda que em parte, novas contratações, obrigatoriamente deverá ser realizado processo de recrutamento e seleção, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 25. Em face das ações de monitoramento, a área responsável do CBC poderá orientar medidas e procedimentos de controles específicos, bem como, motivadamente, propor e/ou acolher ajustes nos projetos, sempre que constatado, pelas justificativas apresentadas, que o eventual descumprimento decorra de fatores inerentes à própria dinâmica esportiva, ou alheios ao domínio do Clube e/ou do CBC.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1ª RCPJ CAMPINAS

§ 1º Quando a área responsável do CBC identificar o descumprimento injustificado das obrigações e ações previstas nos instrumentos e/ou apontar evidências de ato irregular na execução do objeto pactuado, o Clube será notificado para, no prazo estabelecido pelo CBC, apresentar justificativa e/ou sanar a irregularidade ou ilegalidade, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal e deliberação do CBC.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou ilegalidade ou execução desconforme do objeto, aplicar-se-á as disposições previstas no art. 26, § 3º, incisos I e II, deste Regulamento, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com vistas à proteção dos recursos repassados, sem prejuízo da apuração de eventual dano a ser indenizado.

§ 3º Fica facultado ao CBC solicitar a devolução de valores relativos a despesas não validadas no curso do acompanhamento da execução, de forma a evitar pendências financeiras na conclusão das contas, a ser efetivada pelo Clube com recursos próprios.

§ 4º Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil.

Art. 26. As ações de monitoramento e avaliação serão consolidadas em Relatório de Monitoramento Anual, nas parcerias plurianuais, contendo, no mínimo:

- I – Descrição da execução do objeto;
- II – Valores efetivamente descentralizados pelo CBC;
- III – Os elementos descritos no art. 22 deste Regulamento, relativos ao exercício executado;
e
- IV – As ações realizadas com base no art. 23 deste Regulamento.

§ 1º O Relatório de Monitoramento Anual será emitido a cada 12 (doze) meses de vigência da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo este ser prorrogado uma única vez por igual período.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1ª RCPJ CAMPINAS

§ 2º Quando o Relatório de Monitoramento Anual apontar evidências de ato irregular na execução parcial do objeto, ou mesmo necessidade de aprimoramento, o CBC notificará o Clube para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período desde que devidamente justificado e a depender da complexidade do objeto, adote as seguintes medidas:

I – Sanar irregularidade;

II – Cumprir obrigação; ou

III – Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento de irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, se persistir irregularidade ou execução parcial do objeto, a área responsável do CBC poderá, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II do art. 38:

I – Caso conclua pela continuidade da parceria, determinar a devolução dos recursos financeiros atualizados monetariamente desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos dos rendimentos das aplicações em caderneta de poupança, relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, ou, ainda a suspensão do uso dos recursos já descentralizados até a regularização;

II – Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, determinar a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, ou, ainda a adoção das providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável, se não houver a devolução de que trata o inciso I no prazo determinado.

§ 4º As sanções previstas neste Regulamento poderão ser aplicadas independentemente das demais providências adotadas pelo CBC no decorrer da parceria.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

REGISTRADO SOB Nº

00085780

12 BCPL CAMPINAS

§ 5º O Relatório de Monitoramento Anual será validado pelo o Vice-Presidente do CBC incumbido da gestão dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, podendo delegar tal função ao respectivo Superintendente da área, e observará os prazos previstos neste Regulamento.

§ 6º Não será emitido Relatório de Monitoramento Anual para o último ciclo anual de vigência da parceria, que seguirá o procedimento da Prestação de Contas da parceria.

Art. 27. O Clube deverá prestar contas ao CBC da execução do objeto avençado, observado o disposto neste Regulamento, no instrumento celebrado, bem como nos demais normativos expedidos pelo CBC, apresentando especialmente os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pelo CBC:

I – Relatório de execução do objeto, assinado pelo Dirigente Máximo, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o histórico de participação do Clube em competições, o comparativo entre os objetivos propostos e os resultados alcançados, acompanhado da documentação comprobatória conforme especificado pelo CBC;

II – Relatório de execução financeira, tendo por base os relatórios mensais de conciliação bancária, assinado pelo Dirigente Máximo, contendo a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos das aplicações financeiras, e o comprovante da devolução do saldo remanescente na conta bancária específica, quando houver;

III – Relação dos beneficiados do projeto, conforme registro na Plataforma Comitê Digital do CBC, respeitando os ditames legais de proteção de dados contidos na LGPD;

IV – Termo de guarda dos documentos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CBC.

Art. 28. A Prestação de Contas da execução do objeto avençado deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência ou da extinção do Termo de Execução, ou ainda no caso de determinação de nova data pelo CBC, mediante notificação prévia ao Clube.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1º RCPJ CAMPINAS

§ 1º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo Clube, e autorizado pelo CBC, até o limite de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC ao término do instrumento, ou por ocasião de rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.

§ 3º Verificada a omissão no dever de prestação de contas, o CBC notificará o Clube para, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável mediante solicitação e justificativa, apresentar a prestação de contas, sob pena da aplicação de medidas punitivas dispostas neste Regulamento.

Art. 29. O CBC analisará a prestação de contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo tal prazo ser excedido mediante deliberação específica do CBC.

§ 1º Caso eventuais prorrogações se derem por culpa exclusiva do CBC, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CBC, sem prejuízo da atualização monetária.

§ 2º O CBC sempre utilizará ferramentas digitais, disponibilizadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para eventuais cálculos de juros e/ou atualizações monetárias, no contexto deste Regulamento.

Art. 30. O Parecer de Prestação de Contas avaliará os resultados do instrumento e a eficácia das ações executadas no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, observando as especificidades do eixo Recursos Humanos e do Ato Convocatório.

§ 1º A análise contemplará, necessária e conclusivamente, os seguintes elementos:



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1º RCPI CAMPINAS

I – A funcionalidade das ações esportivas frente ao eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, sua integração e objetivos realizados;

II – Dados e informações necessários para a mensuração das metas estabelecidas no Programa de Formação de Atletas do CBC;

III – Valor repassado pelo CBC e efetivamente executado no âmbito do projeto.

§ 2º A análise da prestação de contas deverá considerar os Relatórios de Monitoramento Anuais, expedidos ao final de cada ano da vigência do projeto, bem como os demais elementos do seu último ano de execução.

§ 3º A análise da prestação de contas também deverá considerar a verdade material, sendo que o Clube deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto pactuado.

§ 4º Nessa fase também serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil.

§ 5º A análise do relatório de execução financeira visa estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento do disposto neste Regulamento.

Art. 31. O Parecer de Prestação de Contas observará os prazos previstos neste Regulamento, podendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação das contas;

II – Aprovação das contas com ressalvas;

III – Reprovação das contas.

§ 1º Comprovada execução dos recursos, total ou parcialmente, no objeto pactuado, atingindo as finalidades da parceria de formação de atletas, a prestação de contas será considerada regular.

§ 2º A hipótese de aprovação das contas com ressalvas poderá ocorrer quando o Clube tiver incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no atendimento às normas do CBC que não resultem em dano.

§ 3º O cumprimento parcial do objeto, desde que suficiente e devidamente justificado, não ensejará ressalvas nas contas.

§ 4º As ressalvas deverão observar a especificidade do eixo Recursos Humanos, bem como eventuais parâmetros estabelecidos em ato específico do CBC.

§ 5º A reprovação da prestação de contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:



I – Omissão no dever de prestar contas;

II – Descumprimento injustificado do objeto e das ações estabelecidas no projeto;

III – Dano decorrente de ato de gestão temerário, ilegítimo ou antieconômico; ou

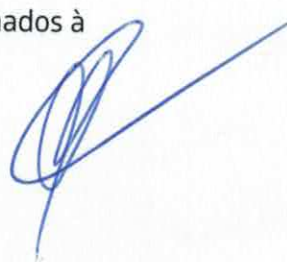
IV – Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores.

§ 6º O resultado da análise da prestação de contas, quanto à aprovação ou reprovação, deverá ser publicado no site do CBC.

Art. 32. O Clube será cientificado da reprovação da prestação de contas pelo CBC, que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, sendo que o CBC terá o mesmo prazo para deliberação conclusiva.

§ 1º A interposição do recurso suspende os efeitos da reprovação das contas até decisão final.

§ 2º Mantida a irregularidade das contas e havendo débito, o CBC notificará o Clube para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devolver os recursos financeiros relacionados à irregularidade, à inexecução do objeto ou à prestação de contas não apresentada.



Art. 33. O CBC deverá manter, em seu site, a relação das parcerias firmadas pelo período de 05 (cinco) anos a contar da apreciação final das contas.

Art. 34. No caso de apuração de débitos, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência, reparação ou compensação do dano sem êxito, a área responsável do CBC adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos à instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e avaliará quanto à atuação do Clube na continuidade do desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas do CBC.

CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1º RCPI CAMPINAS

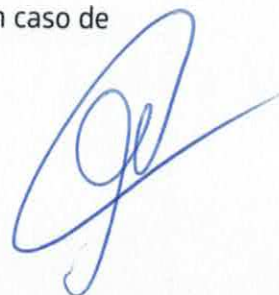
Art. 35. As alterações do Termo de Execução poderão ser propostas previamente pelo Clube, ou pelo CBC, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem a finalidade do instrumento pactuado.

§ 1º As alterações que os Clubes promoverem no contexto da composição de funções e esportes inerentes aos projetos do eixo Recursos Humanos, especialmente de forma a assegurar a eficiência esportiva, serão acompanhadas e/ou analisadas de forma simplificada via Plataforma Comitê Digital do CBC.

§ 2º As alterações de cláusula do Termo de Execução que não modifiquem as condições pactuadas serão efetivadas de forma simplificada, por meio de Apostilamento.

§ 3º Somente as alterações que modifiquem substancialmente cláusulas do instrumento, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

§ 4º A manifestação jurídica será necessária nos casos de Termo Aditivo, salvo em caso de prorrogação de vigência.



**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1º RCPJ CAMPINAS

CAPITULO XII DA RESOLUÇÃO ANTECIPADA

Art. 36. Constituem motivos para a rescisão do instrumento pactuado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os seguintes:

- I – O inadimplemento injustificado de cláusula pactuada;
- II – A constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado;
- III – A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- IV – Termos de Execução com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados em sua totalidade, em prol do objeto, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo em caso de motivo relevante e devidamente justificado.

§ 1º A rescisão do Termo de Execução, quando precedido de dano, deve ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 2º Ressalvadas as situações específicas e expressamente motivadas, a decisão unilateral pela rescisão do Termo de Execução não inviabiliza, por si só, a atuação do Clube junto ao Programa de Formação de Atletas do CBC, podendo ensejar, a critério exclusivo da Diretoria do CBC, a adoção de sanções previstas neste Regulamento e demais providências pertinentes, se for o caso.

Art. 37. A rescisão opera-se mediante denúncia notificada à outra parte, desde que ambas concordem com a resolução antecipada do instrumento, o que deverá ser avaliado em sede de prestação de contas previamente à sua efetivação.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão integralmente as disposições constantes deste Regulamento para fins de devolução e restituição dos recursos descentralizados pelo CBC.

Art. 38. No caso de a execução do instrumento ocorrer em desacordo com o projeto, com as disposições deste Regulamento e/ou com o Programa de Formação de Atletas, o CBC poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, aplicar as seguintes sanções ao Clube:



I – Advertência;

II – Suspensão temporária da apresentação de projetos e impedimento de celebrar instrumentos com o CBC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º No caso da aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I e II do *caput* é facultado o direito de recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 2º A reabilitação, no caso da sanção do inciso II do *caput*, poderá ser requerida após findar o prazo da suspensão temporária.

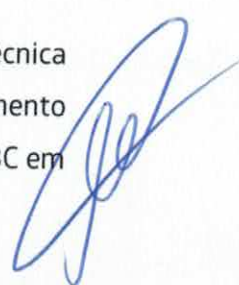
Art. 39. A rescisão ou resilição do Termo de Execução deve ser precedida de prestação de contas dos valores descentralizados.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O CBC sempre poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, inclusive, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos para simplificação de procedimentos.

Art. 41. O apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar contratada pelo Clubes não gera qualquer vínculo trabalhista com o CBC, devendo eventuais danos e condenações serem custeados pelo Clube, com recursos próprios, sempre que este der causa a atraso no cumprimento do cronograma de repasses pelo CBC.

Art. 42. Os Clubes selecionados para recebimento do apoio à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar, adotarão medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.



Art. 43. O Clube dará visibilidade a todos os benefícios obtidos com o objeto do Termo de Execução, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos do CBC, devendo tal obrigação ser comprovada no momento do envio da Prestação de Contas, ou quando solicitado.

Art. 44. A assinatura de documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura eletrônica que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.

Art. 45. A Diretoria do CBC poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, bem como dirimir casos omissos, desde que em decisão fundamentada.

Art. 46. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor deste Regulamento permanecerão regidas pelo Regulamento vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste Regulamento, especificamente naquilo em que for cabível e desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 47. Este Regulamento entra em vigor nesta data, o que deverá ser imediatamente publicado no site do CBC, e fica revogado o Regulamento de Descentralização de Recursos Humano – RRH aprovado pela Instrução Normativa nº 07-A, de 03 de novembro de 2020, a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

Campinas, 07 de junho 2022

Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

